

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 554 segunda-feira, 12 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

**DECRETO N° 1.382, DE 09 DE JULHO DE 2021****Regulamenta o procedimento administrativo para regularização fundiária urbana na modalidade REURB-E no Município de Presidente Olegário e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que, neste caso, designa, que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo pela qual, a regularização fundiária é um instrumento da promoção do tratamento digno ao ser humano;

Considerando que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que é um instrumento da política urbana Federal e que a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras, trazendo celeridade, desjudicialização, e desburocratização, para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Complementar 087 de 18 de junho de 2019 que institui a regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Presidente Olegário,

**DECRETA:**

Art. 1° Este Decreto regulamenta o procedimento para Regularização Fundiária na modalidade REURB-E de acordo com o conceito e condições previstos na Lei Complementar Municipal n° 087, de 18 de junho de 2019

**SEÇÃO I****DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 2° O Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária na modalidade REURB-E no âmbito do Município de Presidente Olegário obedecerá às seguintes fases:

I - Requerimento do interessado;

II - Processamento administrativo do requerimento que englobará as seguintes fases internas:

a) Análise preliminar dos documentos e das condições do imóvel pleiteado;

b) Análise Jurídica; e

c) Saneamento do processo administrativo

III - decisão da autoridade competente, mediante ato formal do qual se dará publicidade;

IV – elaboração de projeto de lei que será submetido ao Legislativo para aprovação da regularização fundiária, quando for o caso;

V - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VI - registro da CRF perante o oficial do cartório de registro de imóveis local.

**DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 3° O Requerimento de regularização deverá ser feito mediante a apresentação do formulário do Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida no art. 19 deste Decreto e comprovação de cumprimento dos requisitos da Complementar Municipal n° 087, de 18 de junho de 2019.

Art. 4° O interessado na regularização deverá comparecer na Procuradoria Municipal munido do Requerimento constante do Anexo I devidamente preenchido acompanhado dos documentos previstos no art. 19 deste Decreto.

Art. 5° Antes de fazer o protocolo do Requerimento o Setor mencionado no artigo anterior fará uma conferência preliminar e poderá recusar de procedê-lo caso verifique a ausência de documento essencial.

§1° A análise preliminar não impede que o Setor responsável solicite a apresentação de outros documentos caso ache necessário.

§2° Se na análise preliminar o Setor responsável tiver dúvidas quanto a autenticidade de algum documento ou mesmo se a cópia apresentada, ainda que autenticada em Cartório, não estiver legível, poderá condicionar o protocolo do Requerimento a apresentação do documento original.

**DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

Art. 6° Uma vez realizado o protocolo do Requerimento de Regularização a Procuradoria Municipal fará a conferência preliminar da documentação, solicitando em seguida que o Setor de Engenharia vistorie o imóvel com a finalidade de verificar a viabilidade técnica de regularização do imóvel indicado.

Parágrafo Único. Havendo necessidade o Setor de Engenharia poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a regularidade do terreno e/ou da(s) edificação(ões) existentes no local.

Art. 7° Ao final da análise o Setor de Engenharia emitirá relatório técnico manifestando-se acerca da possibilidade ou não da regularização solicitada.

§1° Caso o relatório do Setor de Engenharia seja favorável à regularização do imóvel o procedimento administrativo deverá ser remetido a Procuradoria Municipal para análise final do requerimento.

§2° Caso o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entenda pela impossibilidade técnica da regularização do imóvel, deverá remeter o procedimento ao Prefeito Municipal a quem competirá decidir pelo acatamento ou não do posicionamento do relatório técnico.

§3° Caso o Prefeito Municipal entenda necessário, poderá solicitar a realização de novas diligências ou apresentação de novos documentos a fim de fundamentar a sua decisão.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Art. 8° Competirá a Procuradoria Municipal analisar o procedimento de Regularização e manifestar-se acerca da legalidade da concessão do pedido.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal poderá proceder diligências para verificação e confirmação dos documentos apresentados, bem como solicitar para o próprio Requerente ou para terceiro a apresentação de documentação complementar juntando os novos documentos ao procedimento.

Art. 9° A Procuradoria Municipal após a análise do procedimento, lançará Parecer Jurídico em que se manifestará acerca da legalidade ou não da regularização fundiária para o imóvel pleiteado.

Art. 10 Após a manifestação jurídica, o procedimento será remetido ao Gabinete do Prefeito para saneamento e decisão final.

**DO DESPACHO SANEADOR E DA DECISÃO FINAL**

Art. 11 Competirá ao Prefeito Municipal analisar os pareceres técnicos, bem como toda a documentação apresentada e decidir acerca da regularização requerida.

Art. 12 Havendo necessidade de esclarecimento de algum ponto ou de apresentação de novos documentos, o Prefeito Municipal, poderá, antes de proferir a decisão, emitir despacho saneador em que apontará os pontos que precisam ser saneados e as medidas a serem adotadas.

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 554 segunda-feira, 12 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 13 A decisão do Prefeito Municipal será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação.

§1º Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do requerimento de regularização, deverá manifestar-se no prazo estipulado no *caput* deste artigo, de forma fundamentada e com toda a documentação pertinente.

§2º A impugnação será analisada pelo setor correlato as razões da impugnação e será decidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Caso o Prefeito Municipal indefira o requerimento de regularização o Requerente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pedir revisão da decisão de forma fundamentada, oportunidade em que poderá apresentar novos documentos caso entenda necessário.

Art. 15 Superada as fases anteriores e sendo a decisão final favorável ao Requerimento de Regularização Fundiária o procedimento retornará à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF.

**DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 16 Uma vez autorizada a regularização fundiária pela Câmara Municipal de Vereadores, competirá ao Município emitir a Certidão de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 17 O Interessado, responsável legal ou outros, serão comunicados por documento oficial para retirada da Certidão (CRF), para dar encaminhamento aos atos de registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

§ 1º O Requerente deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º A CRF não exime o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art. 18 O beneficiário deverá comunicar ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Setor de Engenharia a efetivação do registro, mediante a apresentação de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis.

**SEÇÃO II****DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 19 O Requerimento de Regularização Fundiária (Anexo I) deverá ser instruído com os seguintes documentos em cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor público municipal:

I – Documentos pessoais com foto em que deve constar o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do Requerente e de todos os membros da família indicados no Requerimento (Anexo I);

II – Comprovação do Estado Civil;

III – Comprovação de Residência, considerando-se para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia;

IV – Comprovação da Posse do imóvel;

V – Documentos da construção existente no imóvel;

VI – Cópia dos títulos, contrato de compra e venda, recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel se houver;

VII – Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas (Anexo II);

VIII - Declaração de Valor de Mercado do Imóvel (Anexo III);

§1º A comprovação da união estável poderá ser aceita por declaração expressa do casal com firma reconhecida em cartório, ou assinada por ambos na presença de Servidor Público Municipal.

§2º Os comprovantes de estado civil (certidão de nascimento, casamento) não poderão ter mais de 90 (noventa) dias de emissão.

§3º comprovação de posse poderá ser aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnes de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§4º Caso o Requerente não disponha de nenhum dos documentos mencionados no parágrafo anterior poderá formalizar documento com referendo de 02 (duas) testemunhas, que responderão administrativa, civil e criminalmente pela inexistência do documento.

**SEÇÃO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do(a) viúvo(a) com a anuência dos eventuais filhos.

Art. 20 Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, será aceita a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende regularizar.

Art. 21 Na aquisição por um dos cônjuges separado ou divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha, ou ainda, não havendo sido realizada a mesma, será aceita declaração de desistência para o outro cônjuge.

Art. 22 Fazem parte integrante do presente Decreto:

a) Anexo I – Requerimento de Regularização Fundiária;

b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas.;

c) Anexo III – Declaração de Valor de Mercado do Imóvel.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 09 de julho de 2021.

**Rhenys da Silva Cambraia**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA****PORTARIA N° 154, DE 09 DE JULHO DE 2021**

**Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para recompor o Conselho Municipal De Turismo de Presidente Olegário/MG.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n. ° 027/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear MARIA JOSE FELISBERTO, Titular Representante do Artesanato Local, para compor o Conselho Municipal de Turismo de Presidente Olegário/MG em substituição a ELISA GERALDA MOTA MARRA.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 554 segunda-feira, 12 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Presidente Olegário, 09 de julho de 2021.  
**Rhenys da Silva Cambraia**  
 Prefeito Municipal

## DECISÕES

**HOMOLOGACÃO**

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

**DECISÃO**

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ELIOMAR MARQUES RODOVALHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ermelino Rodrigues Pereira, Bairro Residencial Ibiza, Setor 11, Quadra 43, Lote 202, neste Município.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 02 de julho de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**DECISÃO**

**Processo n°: 001/2020**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

**1ª Interessada: DANYELLE AMORIM PINHEIRO E SILVA**

**2ª Interessada: MARTA LUDOVINA PINHEIRO BASAN**

Considerando o exposto no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria n°. 104 de 18 de dezembro de 2020, e baseado no exposto no Parecer Técnico, que indicaram pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**;

Considerando a ausência de provas de falta funcional por parte das servidoras;

**DECIDO** pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, por ausência de provas de cometimento de falta funcional por parte dos servidores Marta Ludovina Pinheiro Basan e Danyelle Amorim Pinheiro e Silva,

**DETERMINO** que a Controladoria adote as medidas de fiscalização nos termos do relatório da comissão.

**DETERMINO** ainda, que seja dado ciência as referidas servidoras quanto ao teor da presente decisão, bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Tudo cumprido, Arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 8 de julho de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Olegário através da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 390 da Lei Complementar n° 057 de 23 de dezembro de 2014, notifica os contribuintes constantes do anexo I, por infringirem os Artigos 234, 238 e 239 da referida Lei, considerando que não foram encontrados pelos agentes dos Correios e/ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto 3° do art. 390 da Lei Complementar n° 057/2014, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste edital para tomar ciência e sanar a irregularidade em mais 8 (oito) dias, estando sujeito às penalidades previstas na Lei.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 12 de julho de 2021.

Ronaldo Alves Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Anexo I

Número da Notificação	Nome	Inscrição Municipal	Endereço
CA008/2021	Gleide Maria Pereira	01.011.009.0178.000	R. Altino Pereira Tiago

## EXTRATO

**Extrato de Termo Aditivo**

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 189/2020** proveniente do Processo Licitatório n° 052/2020 advindo do Pregão Presencial n° 016/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de plantão médico no pronto atendimento municipal, durante a pandemia do COVID-19, retificando e ratificando o referido contrato através de sua renovação de saldo de 192 quantidades cujo o valor unitário é de R\$1.350,00 com um total de R\$259.200,00; e prorrogação pelo período de 06 meses, a partir de 08 de julho de 2021. Empresa: **MED-CLIN MARIENSE LTDA**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018



**ELETRÔNICO**

Município de Presidente Olegário - MG

**Ano III / Edição N° 554 segunda-feira, 12 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018**

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>